

Área: Ciências Sociais Aplicadas

Projeto: CONTRATOS DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA: UMA PROPOSTA JURÍDICA DE CONCILIAÇÃO ENTRE O INTERESSE DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO AGENTE PRIVADO, O DIREITO FUNDAMENTAL DO INVENTOR DE SER RECONHECIDO COMO TITULAR DA PATENTE E O PAPEL DAS ICT

Autores: MARCOS VINICIO CHEIN FERES (ORIENTADOR); LUDMILA ESTEVES OLIVEIRA (PROBIC - 2013/2014); MATHEUS ANDRADE OLIVEIRA (PROBIC - 2013/2014);

Resumo:

A presente pesquisa se propõe a analisar como os contratos de cooperação tecnológica (CCT) podem aperfeiçoar o sistema da inovação, conciliando o interesse de exploração econômica do agente privado, os direitos do inventor e o papel das Instituições Científicas e Tecnológicas com o desenvolvimento nacional, estipulado pela lei. Objetiva-se entender o contrato de cooperação tecnológica como um instrumento jurídico apto a aperfeiçoar a relação entre os três agentes dentro do sistema de inovação e a promover uma reconstrução crítica de tal instituto com base nos ideais de integridade e identidade. Com base no direito como identidade, é possível constituir o sistema analítico de conceitos a partir do qual se definirá a melhor forma de integrar e normatizar a relação entre os agentes inovadores inseridos nos Parques Científico e Tecnológico (PT) de Juiz de Fora e Região. Metodologicamente buscou-se entender o direito como emancipação e não apenas como regulação, na tentativa de superar as barreiras que transformaram o direito em mero mecanismo de conservação e regulação. Para se entender o direito como emancipação é necessário buscar uma metodologia própria da ciência jurídica, e não apenas importar metodologias características de outras ciências. Tal metodologia tem que estar centrada no envolvimento e na prescritividade. Envolvimento no que tange a necessidade do direito de se relacionar com outras matérias para explicar eventos externos que influenciam o campo do direito. E prescritividade para que o direito possa gerar movimento de mudança, conformação e normatização prévia, e não apenas reatividade e regulação advindas da descrição. Para tanto, opta-se pela pesquisa qualitativa fundada em traços de significação. Dessa forma, utiliza-se o método de análise de conteúdo e, a partir dos objetivos inicialmente traçados, procura-se constituir um sistema analítico de conceitos os quais servem de base para realizar inferências descritivas a partir de textos teóricos e, principalmente, da legislação específica sobre inovação, a saber, Lei nº 10.973/2004.